

## MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ nº 22.459.737/0001-00

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 22.459.737/0001-00 (“Fundo”), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal** (“Assembleia” e “Consulta Formal”, respectivamente), nos termos do artigo 39 do Regulamento e da Proposta do Administrador divulgada nesta data, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia”):

- (1) Alteração do regulamento para prever a possibilidade de o Fundo constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do seu patrimônio líquido exclusivamente na hipótese de garantir obrigações assumidas pela Classe, conforme redação constante no regulamento anexo à Proposta do Administrador;
- (2) Alteração do regulamento para prever a possibilidade de o Fundo prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se exclusivamente para garantir obrigações assumidas pela Classe, conforme redação constante no regulamento anexo à Proposta do Administrador;
- (3) Alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão prevista no regulamento do Fundo, conforme valores abaixo:

*“O Administrador fará jus a uma remuneração de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), a incidir sobre (a) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe, ou (b) sobre o valor de mercado da Classe, caso suas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pela Classe, como por exemplo, o IFIX, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“**Base de Cálculo da Taxa de Administração**”) e que deverá ser pago diretamente ao Administrador, observado o valor mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IGP-M/FGV, ou índice que vier a substituí-lo, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento da Classe”*

*“O Gestor fará jus a uma remuneração de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano), a incidir sobre (a) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe, ou (b) sobre o valor de mercado da Classe, caso suas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pela Classe, como por exemplo, o IFIX, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“**Base de Cálculo da Taxa de Gestão**”), observado o desconto de 0,20% (vinte centésimos por*

*cento) nos 12 (doze) primeiros meses contados da publicação deste Regulamento, correspondente aos serviços de gestão dos Ativos Imobiliários da Classe, a ser pago ao Gestor”*

- (4) Alteração do regulamento para prever a possibilidade de o Administrador alterar o mercado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, independente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; e
- (5) Alteração do regulamento para prever a possibilidade de o Gestor, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a operações relacionadas à carteira de ativos do Fundo, bem como constituir ônus reais sobre Imóveis Alvo (conforme definido no Regulamento) integrantes do patrimônio do Fundo para garantir obrigações por ela assumidas.

#### **PROPOSTA DA ADMINISTRADORA**

A Administradora entende que as matérias colocadas em deliberação, por meio dos itens (1), (2), (3), (4) e (5) devem ser abertamente discutidas e deliberadas nos melhores interesses dos cotistas. Ademais, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância do tema colocado em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail: [ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com)

A Administradora se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**